

**REGIMENTO DO CONSELHO DE TURISMO
DO POLO COSTA DAS DUNAS**

CONSELHO DE TURISMO DO POLO COSTA DAS DUNAS

REGIMENTO

Art. 1º O Conselho de Turismo do Polo Costa das Dunas, doravante designado Conselho de Turismo, constituir-se-á e funcionará em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte e, eventualmente, por deliberação do Conselho, a reunião poderá ocorrer em outro município de sua área de abrangência, observadas todas as demais disposições deste Regimento.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO DE TURISMO

Art. 2º O Polo de Turismo abrange os municípios que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro do Projeto de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo – MTur, os quais são: Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Maxaranguape, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Pedra Grande, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São Miguel do Gostoso, Tibau do Sul, Touros e Vila Flor, todos localizados na área do Polo de Turismo Costa das Dunas, doravante denominado Polo Costa das Dunas, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Conselho de Turismo constitui-se em um espaço sistematizado integrado e articulado para o planejamento, a deliberação e a viabilização de ações que concorram para o desenvolvimento do turismo na mesorregião do Polo Costa das Dunas, inclusive aquelas relativas aos programas e projetos de turismo em níveis Federal, Estadual e Municipal,

§ 1º O trabalho do Conselho de Turismo será conduzido de forma a contemplar as principais dimensões do desenvolvimento (ambiental, econômica, social, científica, tecnológica, cultural e política), a partir da convergência de ações dos diversos segmentos que compõem o cenário produtivo do turismo e serviços associados da sua área de abrangência, citada no Art. 2º deste Regimento.

§ 2º O Conselho de Turismo propõe-se a ser um mecanismo estruturado e transparente que crie condições de participação da sociedade local no processo de desenvolvimento do turismo, adotando por diretrizes básicas:

- I - Atuar como um foro de discussão, consenso e deliberação sobre as estratégias e prioridades de desenvolvimento turístico do Polo;

- II - Assegurar um processo de escolha dos seus conselheiros e de tomada de decisões transparentes;
- III - Apoiar e acompanhar a execução das ações do Programa de Regionalização do Turismo;
- IV - Divulgar suas ações junto aos conselhos municipais de turismo, cultura e de meio ambiente de sua área de abrangência;
- V - Avaliar ajustes necessários à boa condução dos trabalhos, de forma sistemática e contínua;
- VI - Acompanhar e participar de atividades relacionadas a programas e projetos de turismo executados pela esfera federal, estadual e municipal;
- VII - Possuir 01(um) representante membro (Titular e Suplente) junto ao Conselho Estadual de Turismo - CONETUR, escolhido por seus membros;
- VIII - Possuir 01 (um) interlocutor regional (Titular e Suplente) junto ao Programa de Regionalização do Turismo, escolhido por seus membros.

TÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DO CONSELHO DE TURISMO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 4º O Conselho de Turismo tem por objetivo potencializar o desenvolvimento das localidades abrangidas pelo Polo Costa das Dunas, sob a ótica do empresariamento, buscando a integração das ações do Governo Federal, alinhando-as com as políticas públicas do Governo Estadual e dos Governos Municipais e com a sociedade em geral, a partir do gerenciamento adequado dos incrementos das receitas geradas pelo turismo, de modo a alcançar os seguintes resultados:

- I - Direcionamento dos Programas Estadual e Federal para o âmbito das ações regionais do turismo;

- II - Ajuste das ações de desenvolvimento dos destinos turísticos do Estado para os corredores estruturantes regionais;
- III - Fortalecimento e integração dos elos da Cadeia Produtiva do Turismo;
- IV - Consolidação do Polo Costa das Dunas pela identificação dos principais produtos turísticos diferenciados existentes no destino;
- V - Promoção e inserção competitiva do Polo Costa das Dunas no destino Turístico brasileiro;
- VI - Geração de ocupação produtiva e renda;
- VII - Aumento e gerenciamento adequado das receitas geradas pelo turismo, por parte dos Governos Estadual e Municipal;
- VIII - Preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural de sua área de abrangência;
- IX - Incremento da disponibilidade e qualidade dos serviços urbanos;
- X - Melhoria da qualidade de vida da população fixa dos municípios que integram o Polo;
- XI - Atração de investimentos complementares da iniciativa privada.
- XII - Implementação do Programa de Regionalização do Turismo;
- XIII - Implementação de Roteiros Turísticos dos municípios do Polo Costa das Dunas;
- XIV - Desenvolvimento das potencialidades turísticas de seus Municípios;
- XV - Atualização em caráter permanente das diretrizes do Polo;
- XVI - Atuação em conjunto com a promoção do marketing do Polo;
- XVII - Identificação de fontes de financiamento para projetos turísticos do Polo;

XVIII - sensibilização, mobilização e conscientização da população acerca da importância do turismo como vetor do desenvolvimento;

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Conselho de Turismo tem as seguintes atribuições:

I – coordenar o Programa Nacional de Regionalização do Turismo na área de abrangência do Polo;

II – coordenar o Processo de Atualização do Mapa do Turismo na área de abrangência do Polo;

III - otimizar a participação dos órgãos envolvidos com o planejamento e a gestão da atividade turística, em sua área de abrangência;

IV - identificar os principais fatores restritivos à consolidação do destino turístico brasileiro, integrar as diversas iniciativas públicas e privadas, e realizar articulação buscando a implementação de soluções, via mobilização de todos os agentes envolvidos;

V - participar na integração do estado do Rio Grande do Norte ao destino turístico brasileiro, pela definição da oferta turística regional, estabelecendo conectividade entre os produtos diferenciados existentes no Polo Costa das Dunas com os demais polos do Estado;

VI - facilitar e incentivar a participação da sociedade civil organizada no processo de acompanhamento e monitoramento das fases de implantação e execução de programas e projetos de turismo, no âmbito do Polo e na avaliação dos mesmos e sua sustentabilidade, por meio da adoção de mecanismos que possibilitem essa prática;

VII - propor alternativas, medidas, ajustes e procedimentos para minimizar eventuais impactos ambientais e sociais negativos, durante a execução dos projetos contemplados para o turismo e encaminhar sugestões ao Governo do Estado, relacionadas à execução de projetos de investimentos;

VIII - assegurar a transparência do processo, por meio do amplo acesso às informações e do estabelecimento de canais de comunicação entre os órgãos de coordenação e execução de programas e projetos de turismo e os diversos setores sociais interessados, visando um fluxo permanente de negociação e acordo;

IX - acompanhar, avaliar e validar o Plano de Desenvolvimento do Turismo do Polo Costa das Dunas, contribuindo com o processo de revisão e atualização do referido documento;

X - receber e divulgar os avanços e resultados obtidos pelos projetos executados no Polo, encaminhando as eventuais críticas, demandas e sugestões aos órgãos competentes.

XI - constituir grupos de trabalho, técnicos e outros que se fizerem necessários para o cumprimento das suas atribuições;

XII - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, cuja decisão deverá constar em ata.

XIII - modificar, atualizar e aprovar o Regimento Interno a cada dois anos;

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURISMO

CAPÍTULO I

DA REPRESENTATIVIDADE, COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA E SELEÇÃO.

Art.6º Tendo por princípio norteador o equilíbrio entre o poder público e o não público, o Conselho de Turismo será composto por representantes dos setores envolvidos com a atividade turística, abrangendo o poder público, o setor privado, a comunidade científica e a sociedade civil.

Art.7º O Conselho de Turismo manterá o número máximo de 40 (quarenta) número este que deverá ser definido em conjunto pela SETUR e pela Secretaria Executiva, obedecendo à seguinte composição e proporcionalidade em relação ao número total de conselheiros:

I - Poder Público Federal – 02 membros;

II - Poder Público Estadual – 03 membros;

III - Poder Público Municipal – 15 membros;

IV-Terceiro Setor – 10 membros (50% de organizações não governamentais – ONG's sociais/ambientais e associações comunitárias, 50% de universidades e/ou centros de ensino superior que tenham atuação nas áreas de turismo e/ou meio ambiente);

V – Setor Privado – 10 membros (federações, associações e sindicatos, *trade turístico*, sistema “S”).

§ 1º Outras instituições que integrem cada poder ou grupo, poderão canalizar suas sugestões e/ou comentários por meio dos conselheiros efetivos.

§ 2º Cada membro do Conselho de Turismo tem direito a um voto.

§ 3º Cada instituição membro do Conselho deverá indicar um titular e um suplente, que necessariamente detenham poder de decisão junto ao organismo que representa.

VI – Poderão ser convidados para as reuniões, entidades de turismo e outros órgãos, sem direito a voto formal;

Art.8º A escolha ou eleição dos membros entre os diversos grupos ou setores (poder público federal, estadual, terceiro setor; setor privado) se estabelece de forma diferenciada para cada segmento, sendo:

I - Poder Público Federal - Para a escolha das entidades que ocuparão estas vagas, o Conselho de Turismo do Polo indicará uma relação de entidades convidando-as a participar de reunião, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, os representantes do segmento que terá direito a assento no Conselho de Turismo do Polo, respeitado o número máximo de 02 (dois) e a proporcionalidade mencionados no Art. 7º deste Regimento. Em caso de empate na escolha de alguma entidade, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho de Turismo do Polo.

II - Poder Público Estadual - serão indicados pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Turismo.

III – Poder Público Municipal – Todos os municípios integrantes do Mapa de Regionalização do Turismo terão direito a assento no Conselho de Turismo do Polo.

IV - Terceiro Setor – A SETUR e a Secretaria Executiva realizará a identificação e seleção das organizações não governamentais do Polo Costa das Dunas que demonstrem interesse no desenvolvimento do Turismo Regional, considerando os critérios previamente estabelecidos e divulgados: transparência (quais os instrumentos de transparência, internos e externos), quando for o caso; validação de terceiros (parcerias com a sociedade, relação com o setor público, atuação efetiva no Polo de Turismo, dois anos de constituição, etc.), quando for o caso; Concluída a lista de instituições interessadas, será convocada pela SETUR e Secretaria Executiva, reunião pública com todas as instituições, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho de Turismo do Polo, nos termos do § IV do Art. 7º deste Regimento.

V- Instituições de Ensino Superior - A SETUR e a Secretaria Executiva levantarão uma relação da comunidade científica (Instituições de Ensino Superior que tenham atuação nas áreas de turismo e/ou afins). Concluída a lista de instituições interessadas, será convocada reunião pública com todas as instituições, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, os representantes das Instituições de Ensino Superior que terão assento no Conselho de Turismo do Polo, nos termos do § IV do Art. 7º deste Regimento.

VI - Iniciativa Privada - A SETUR e a Secretaria Executiva levantarão uma relação de entidades representativas desse segmento, aceitando também sugestões de nomes que porventura não constem dessa relação, convidando-as a participar de reunião, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, pelo Conselho de Turismo do Polo, os representantes do segmento que terão direito a assento junto ao Conselho de Turismo do Polo, nos termos do § V do Art. 7º deste Regimento.

a) Em caso de empate na escolha de alguma entidade, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho de Turismo do polo.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho do Polo será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Vencido o tempo estabelecido neste artigo, deverá ser convocada nova eleição para composição do Conselho, de acordo com o que está estabelecido no Art. 8º deste regimento.

SECÃO I DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DE TURISMO DO POLO COSTA DAS DUNAS

Art. 10 - São órgãos do Conselho de Turismo a plenária, a Presidência, a Secretaria Executiva e, opcionalmente, os Grupos de Trabalho.

SECÃO II DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Art. 11 - A Plenária será composta pelos conselheiros, titulares ou seus suplentes, e é o órgão soberano de deliberações do Conselho de Turismo.

§ 1º - Poderão ser convidados para as reuniões, entidades de turismo e outros órgãos, sem permissão a voto, mas com direito a voz.

§ 2º - Todos os municípios que compõem o Polo serão membros do Conselho.

SECÃO III DO ÓRGÃO PRESIDENTE

Art.12 - A Presidência do Conselho de Turismo do Polo Costa das dunas, será exercida, mediante votação direta dos conselheiros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião do biênio, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A Presidência é a representação legítima do Conselho de Turismo e mediadora de seus trabalhos e ações, em conformidade com este Regimento, e será exercida por representante ou suplente legítimo do órgão eleito presidente.

SECÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva do Polo Costa das Dunas, será exercida mediante votação direta dos conselheiros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião do biênio, pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SECÃO I DO ÓRGÃO PRESIDENTE

Art. 14 - Ao Órgão Presidente compete desempenhar as seguintes funções:

- I - Atuar como facilitador do processo, via integração de todos os agentes envolvidos com o turismo;
- II - Fomentar a visão de produto turístico integrado no espaço regional, coordenando, em conjunto com o Governo do Estado, a implementação de ações que viabilizem esse objetivo;
- III - Dirigir os trabalhos das sessões plenárias do Conselho de Turismo;
- IV - Dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Conselho de Turismo, formalizando as responsabilidades assumidas pelos membros da Plenária;
- V - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Turismo, estabelecendo as pautas respectivas, que devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, inclusive a partir das sugestões apresentadas pela Plenária;
- VI - Delegar o desempenho de suas atribuições a outros membros integrantes do Conselho de Turismo;
- VII - Participar ativamente, como mediador, dos debates e decisões, encaminhando para votação as matérias de forma democrática e organizada;
- VIII - Representar o Conselho de Turismo perante a Sociedade, as autoridades constituídas, particulares e demais instituições públicas e privadas;
- IX - Indicar entre seus pares, duas instituições membro constituída por titular e suplente aprovadas pela Plenária para atuar como representante regional, responsável pela interlocução do

Programa de Regionalização do Turismo junto à SETUR/RN e Ministério do Turismo;

- X - Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Plenária;
- XI - Fazer cumprir o calendário das reuniões do Conselho de Turismo;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.15 - Compete à Secretária Executiva, sob a orientação da Presidência, desempenhar as seguintes funções:

- a) Providenciar e administrar as instalações físicas e equipamentos para a realização dos trabalhos e reuniões do Conselho de Turismo;
- b) Elaborar as pautas das reuniões definidas pelo Órgão Presidente e fazê-las divulgar entre os membros do Conselho de Turismo;
- c) Elaborar as convocações de reuniões extraordinárias definidas pelo Órgão Presidente e fazê-las divulgar entre os membros do Conselho de Turismo;
- d) Lavrar e manter as atas das reuniões do Conselho de Turismo, anotando o comparecimento dos membros da Plenária;
- e) Registrar os compromissos assumidos pelos membros da Plenária ou por outro participante da reunião e administrar a agenda de compromissos do Conselho de Turismo;
- f) Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho de Turismo, expedindo, recebendo e arquivando correspondência, guardando livros e demais documentos.

- g) Divulgar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias, definidas pelo Órgão Presidente, junto à mídia estadual e fazê-las divulgar entre a sociedade, mobilizando a uma participação da população e do trade turístico nas reuniões;
- h) Representar o Conselho de Turismo junto à Sociedade, ao CONETUR, às autoridades constituídas, particulares e demais instituições públicas e privadas, na impossibilidade de representação por parte do Órgão Presidente do Conselho de Turismo do Polo;
- i) Arcar com as despesas decorrentes do suprimento de recursos financeiros, humanos e materiais inerentes ao exercício desse trabalho, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Conselho de Turismo.

Parágrafo Único: Quando a reunião ordinária ou extraordinária for realizada em outro município, qual não seja a sede da Secretaria Executiva, compete à prefeitura anfitriã a responsabilidade de providenciar e administrar as instalações físicas, com equipamentos e pessoal necessários à realização da reunião.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho Regional de Turismo do Polo Costa das Dunas:

I - Conhecer o Regimento interno;

II - Participar assiduamente das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos do Conselho;

Parágrafo único – Respeitando o inciso III, do art. 8º, todos os municípios que compõem o Polo deverão participar ativamente do Conselho, conforme o Termo de adesão ao Programa de Regionalização do Turismo, assinado pelo prefeito, Presidente do Conselho e Secretario de Turismo, sob pena de ser excluído do Polo, conseqüentemente do Mapa do Turismo Brasileiro, dificultando sua próxima inserção nas atualizações posteriores.

§ 1º - A entidade/Instituição e município, poderá acumular até 02 (duas) ausências, no máximo, na ocasião das reuniões (ordinárias e extraordinárias) junto ao Conselho, sendo 01(uma) delas justificada e amparada legalmente.

§ 2º - O acompanhamento sistemático do número de ausências e frequências será de responsabilidade da Secretaria Executiva, cujo cenário de assiduidade dos membros será apresentado nas reuniões ordinárias do Conselho.

III - Conhecer a Lei Nacional do Turismo nº 11.771 de 11 de setembro de 2008 e a Lei Estadual do Turismo nº 9.931, de 14 de janeiro de 2015 e suas regulamentações;

IV - Conhecer o Plano Nacional de Turismo, principalmente o Programa de Regionalização do Turismo, do Mtur;

V - Conhecer as políticas públicas do setor turístico na esfera nacional, estadual e regional, bem como as normas do regimento interno.

VI - Exercer a representatividade socializando as informações;

VII - Apresentar ideias e projetos para dinamização das ações do Conselho;

VIII - Indicar entre seus pares, a instituição membro para atuar como representante regional, responsável pela interlocução do programa de Regionalização do Turismo junto a SETUR/RN e MTUr;

IX - Escolher entre seus pares a instituição membro para representar o Conselho Regional junto ao Conselho Estadual de Turismo – CONETUR

X - Manter seus dados atualizados (fones, e-mails, Whats-App, etc) junto ao Conselho.

Parágrafo único: Dirigir-se ao órgão Presidente e Secretaria Executiva, para quaisquer solicitações, as quais deverão ser feitas formalmente.

SECÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 17- Os Grupos de Trabalhos destinam-se a auxiliar tecnicamente os membros do Conselho de Turismo, o Órgão Presidente, a Secretaria Executiva e a Plenária, no desempenho das responsabilidades que lhe forem atribuídas.

§ 1º - É de responsabilidade de cada Grupo de Trabalho (GT) a realização de reuniões temáticas, proposição e registro de ações específicas, sistematização de demandas e apresentação de resultados, periodicamente, pelos canais midiáticos institucionais e nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURISMO

Art. 18- O Conselho de Turismo do Polo Costa das Dunas, funcionará através de Plenária, com periodicidade trimestral, em conformidade com o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art.19 - O Conselho configurar-se-á como canal aberto, sistemático e transparente de interlocução com a Sociedade, a qual tem oportunidade de participar e opinar nas tomadas de decisões estratégicas relacionadas ao Setor do Turismo e seus impactos positivos nas localidades. A fim de contribuir para que a Sociedade possa efetivamente realizar tal exercício, o Governo do Estado por meio da SETUR e a Secretaria Executiva colocam a disposição os seguintes instrumentos:

Paragrafo Único– Utilizar as redes sociais de turismo da SETUR/RN, da Secretaria Executiva, do Polo Costa das Dunas e todas as demais entidades componentes do Polo, inclusive as secretarias municipais, como um canal aberto para encaminhamento de sugestões/opiniões sobre trabalhos do Conselho e do desenvolvimento turístico do Polo.

TÍTULO V CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As deliberações do Conselho serão tomadas em reuniões ordinárias, que ocorrerão a cada três meses, e em reuniões extraordinárias, quando houver necessidade.

Art. 21 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por intermédio da Secretaria Executiva, com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 22 - As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas pelo Presidente, por meio da Secretaria Executiva, por decisão própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e com indicação da matéria a ser discutida e sua prioridade.

Art. 23 - O Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão da Plenária, poderá convocar outras pessoas para colaborar com o bom desenvolvimento dos trabalhos, criando grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

Art. 24 - A dinâmica das reuniões deverá obedecer à seguinte sequência:

I - Os convites e a pauta deverão ser encaminhados com antecedência para os titulares e suplentes como também para o dirigente maior da instituição/entidade, podendo ser enviados por e-mail, Whats-App e por outros mecanismos atuais de comunicação, devendo a entidade confirmar a participação pela mesma via ou outro canal de comunicação.

II - A Reunião terá início, após a verificação de quórum, por meio da lista de presença, com no mínimo, metade mais um dos membros que compõem o Conselho.

a) A ausência injustificada, que não for comunicada à Secretaria até dois dias úteis após a realização da reunião, do representante (titular ou suplente), membro da Assembleia, durante 02 (duas) reuniões anuais, implicará na substituição do membro e, caso ocorra reincidência, incidirá na exclusão da instituição/entidade, sendo indicada nova entidade, para substituição, pelo segmento. Em caso de perda de mandato ou substituição do segmento ou instituição a mesma ficará inelegível para a próxima candidatura.

b) O perfil do substituto deverá estar de acordo com os objetivos descritos na Sessão III, Capítulo II, do Título III, deste Regimento.

III - aprovação da ata da sessão anterior e verificação da agenda de compromissos;

IV - verificação da pauta e indicação das propostas de pauta encaminhadas à mesa;

- a) Os itens incluídos na pauta somente serão apreciados depois de esgotados os remanescentes da pauta anterior, ressalvados os casos de adiamentos ou pedidos de vistas e de urgência.
- b) Por requerimento de qualquer dos membros, aprovado pela maioria simples, a pauta poderá ser invertida ou modificada.

V - discussão dos temas propostos;

- a) Os membros do Conselho poderão se pronunciar, apresentar propostas, sugestões ou consultas a qualquer tempo, através de formulação por escrito ao Presidente. Durante as sessões, no período próprio, poderão solicitar inscrição para fundamentá-las verbalmente.
- b) Qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas ao processo durante a sua discussão, na reunião do Conselho, cujo deferimento do pedido determinará o adiamento da apreciação da matéria para outro momento da reunião, ou para a reunião seguinte. O pedido de vistas deverá ser formulado ao Presidente e será decidido pela maioria dos membros do Conselho presentes à sessão, da qual não se pode recorrer.
- c) As questões de ordem, destinadas a preservar o bom andamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro do Conselho, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam, e serão decididas pelo Presidente.
- d) Esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação, pelo Presidente.

VI - votação/apuração das questões levantadas:

- a) A votação será nominal e verbal, com chamada pela lista de presença, e registrada em ata pela Secretaria Executiva.
- b) Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.
- c) Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.
- d) Não será permitido voto por procuração.

VII - deliberações sobre assuntos discutidos e elaboração da agenda de compromissos:

- a) As deliberações resultantes de uma votação ficarão registradas em ata, juntamente com a agenda de compromissos (ações, prazos e responsáveis), para a sua viabilização.

VIII - encerramento.

- a) As atas das reuniões do Conselho serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, anexando à lista de presença.
- b) A validação de uma ata será feita na reunião imediatamente posterior, uma vez que os membros recebem a mesma, com antecedência por meio eletrônico(e-mail) para leitura e observações.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSELHO

Art. 25 - O Conselho de Turismo terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 26 - O Conselho de Turismo manterá inter-relacionamento com os demais fóruns de natureza similar, existentes no Estado, visando estabelecer permanente troca de experiências e implementar ações conjuntas, quando necessário.

Art. 27 - Os organismos encarregados da Presidência e da Secretaria Executiva do Polo Costa das Dunas não assumem nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária e de qualquer outra natureza para com os membros do Conselho de Turismo, incluindo o Secretário e os Adjuntos, além dos membros dos Grupos de trabalho.

Art. 28 Este Regimento será revisado e aprovado pelos conselheiros já eleitos e empossados.

Natal(RN), 24 de julho de 2019.